

24 - 11 | 2024

ANÁLISE DOS XICONHOCAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MOÇAMBICANA NO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

Analysis of the xiconhocas of the Mozambican public administration in money laundering

Análisis de las xiconhocas de la administración pública mozambiqueña en materia de blanqueo de capitales

David Armando Ernesto Jovo¹

IDoutorando, Universidade São Tomás de Moçambique, Moçambique, <https://orcid.org/0009-0009-4807-327X>, davidjovo@gmail.com

Data de recepção: 06-09-2024

Data de aceitação: 15-11-2024

Como citar este artigo: Jovo, D. A. (2024). Análise dos Xiconhocas da administração pública moçambicana no branqueamento de capitais. *ALBA - ISFIC Research and Science Journal*, 1(5), 64-74. <https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/7>.

RESUMO

O artigo aborda sobre os xiconhocas da administração pública moçambicana no branqueamento de capitais, onde se levanta o problema do branqueamento de capitais na administração pública moçambicana. A metodologia é qualitativa, o estudo foi realizado em Moçambique no período de 2015 a Agosto de 2024. Faz-se a caracterização do branqueamento de capitais, descreve-se a administração pública moçambicana e apresentam-se os xiconhocas. O estudo revela que existem xiconhocas na administração pública. Os quadros seniores da Direcção de Área Fiscal de Tete ao desviar receitas fiscais de 2015 até a descoberta em Novembro de 2020, onde cada um obtinha 500.000,00MT mensais e em 60 meses 30.000.000,00MT, contaram com as fragilidades do sistema de controle da Autoridade Tributária de Moçambique. O Gabinete Central de Combate à Corrupção tem equipas que planeam, coordenam e desencadeiam investigação que culminaram com detenções de corruptos e apreensão de residências e viaturas. Recomenda-se a não se desmantelar as equipas que deteram os corruptos. O sistema judicial deve estabelecer medidas drásticas para pequenos crimes. Instituir pena capital aos

escândalos económicos e financeiros. Os juízes não colaborarem com advogados ardilosos para a soltura de criminosos. Que advogados não usem artimanhas para a soltura de seus constituíntes. A sociedade deve se abster da prática de corrupção e crimes económicos e financeiros de modo a não praticar branqueamento de capitais.

Palavras-chave: Administração pública moçambicana, Branqueamento de capitais, Xiconhoca.

ABSTRACT

The article addresses the problems of money laundering in the Mozambican public administration, where the problem of money laundering in the Mozambican public administration is raised. The methodology is qualitative, the study was carried out in Mozambique from 2015 to August 2024. It characterizes money laundering, describes the Mozambican public administration and presents the xiconhocas. The study reveals that there are xiconhocas in public administration. The senior staff of the Tete Fiscal Area Directorate, when diverting tax revenue from 2015 until the discovery in November 2020, where each one obtained 500,000.00MT per

month and in 60 months 30,000,000.00MT, relied on the weaknesses of the control system of the Mozambique Tax Authority. The Central Anti-Corruption Office has teams that plan, coordinate and launch an investigation that culminated in the arrests of corrupt people and the seizure of homes and vehicles. It is recommended not to dismantle the teams that arrested the corrupt. The judicial system must establish drastic measures for petty crimes. Institute capital punishment for economic and financial scandals. Judges do not collaborate with cunning lawyers to release criminals. That lawyers do not use tricks to free their constituents. Society must refrain from committing corruption and economic and financial crimes so as not to practice money laundering.

Keywords: Mozambican public administration, Money laundering, Xiconhoca.

RESUMEN

El artículo aborda los problemas del lavado de dinero en la administración pública de Mozambique, donde se plantea el problema del lavado de dinero en la administración pública de Mozambique. La metodología es cualitativa, el estudio se realizó en Mozambique de 2015 a agosto de 2024. Caracteriza el lavado de dinero, describe la administración pública moçambiqueña y presenta las xiconhocas. El estudio revela que existen xiconhocas en la administración pública. Los altos funcionarios de la Dirección del Área Fiscal de Tete, al desviar ingresos tributarios desde 2015 hasta el descubrimiento en noviembre de 2020, donde cada uno obtuvo 500.000,00 TM mensuales y en 60 meses 30.000.000,00 TM, se basaron en las debilidades del sistema de control del Impuesto de Mozambique. Autoridad. La Oficina Central Anticorrupción cuenta con equipos que planifican, coordinan y ponen en marcha una investigación que culminó con la detención de corruptos y la incautación de viviendas y vehículos. Se recomienda no desmantelar los equipos que detuvieron a los corruptos. El sistema judicial debe establecer medidas drásticas para los delitos menores. Instituir la pena capital para los escándalos

económicos y financieros. Los jueces no colaboran con abogados astutos para liberar a los criminales. Que los abogados no utilicen trucos para liberar a sus electores. La sociedad debe abstenerse de cometer corrupción y delitos económicos y financieros para no practicar el blanqueo de capitales.

Palabras clave: Administración pública moçambiqueña, Lavado de dinero, Xiconhoca.

INTRODUÇÃO

Os Xiconhocas como inimigos do povo perturbam a ordem social através de atitudes que prejudicam a sociedade em benefício próprio ou de um pequeno grupo.

Os branqueadores de capitais usam novas e diversas formas de introduzir bens, serviços e capitais provenientes de corrupção, fraude fiscal, contrabando, terrorismo, tráfico de: influência, drogas, armas, órgãos ou tecidos humanos, espécies protegidas e quaisquer actividades ilegais no circuito económico nacional e internacional, aliciando figuras proeminentes na esfera económica, social, religiosa, política e governamental.

Por sua vez os governos adoptam estratégias para controle destes crimes contra a ordem pública. No entanto o controle destes crimes cabe a todos cidadãos, individual e colectivamente, adoptando comportamentos que contribua para uma convivência sã e harmoniosa da sociedade.

O comportamento desviante é uma prática comum em diversos estratos sociais, desde pequenos crimes até grandes e estruturados delitos. É necessário estancar esta prática por meio de medidas drásticas, de modo a moralizar a sociedade e desencorajá-la, pelo temor de punições exemplares e sem contemplações.

Para a materialização desta pesquisa foram analisados os xiconhocas da administração pública moçambicana no branqueamento de capitais, sendo objetivos específicos caracterizar o branqueamento de capitais; descrever a administração pública moçambicana e apresentar os xiconhocas da administração pública moçambicana.

O governo moçambicano tem se empenhado em novas e diversas formas de prevenção,

controle e combate ao branqueamento de capitais na administração pública. A Procuradoria-Geral da República a vários níveis dispõe de equipas que planeiam, coordenam e desencadeiam investigações até culminar com detenções de pessoas, apreensão de dinheiro, residências e viaturas.

O funcionário do INAE que recebeu 5.000,00MT dos 100.000,00MT que havia exigido indevidamente, que acaba desgraçando a família por o provedor de sustento estar detido enfrentando humilhações que passam a ter devido a ambição desmedida dele.

A detenção dos três militares por desviarem 40.691.022,00MT em colaboração com trabalhadores da empresa de construção e apreensão de três residências e três viaturas demonstra acções concretas de combate a prática de crime.

Para que os quadros séniores da Direcção de Área Fiscal (DAF) de Tete pudessem implementar um esquema de desvio de receitas fiscais relativas ao IRPS de primeira categoria, onde, em vez de 3.200.000,00 MT, eram recepcionados apenas valores entre 120.000,00 MT e 140.000,00 MT, sendo a diferença, de 3.080.000,00 MT a 3.060.000,00 MT, repartida entre eles no montante de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) mensais para cada um, durante cinco anos, sem que a Autoridade Tributária de Moçambique detectasse, é legítimo suspeitar de uma ausência ou fragilidade deliberada no sistema de controlo.

Neste comportamento está patente que os quadros séniores da DAF de Tete são autênticos xiconhocas, inimigos do povo que o valor de 500.000,00MT mensais durante 60 meses que perfaz 30.000.000, MT (trinta milhões de meticais) foi introduzido no sistema económico legal.

Existem xiconhocas na AP, há falta de valores éticos e morais, a corrupção é endémica. O mais importante para os branqueadores de capitais é obter dinheiro sem olharem os meios.

O GCCC tem feito deteção de branqueadores de capitais e recuperação de activos ilegais.

Para estancar a obtenção ilícita de rendimentos é preciso que se tome medidas drásticas.

Caracterizar o branqueamento de capitais

Segundo Santos (2020), o branqueamento de capitais consiste na inserção dos benefícios económicos ilegais no circuito económico legal. Esses benefícios de origem ilícita podem provir de corrupção, fraude fiscal, terrorismo, tráfico de influência, drogas, armas, órgãos ou tecidos humanos, espécies protegidas, entre outras actividades ilegais. As dificuldades económicas e acima de tudo, a falta de valores éticos e morais levam os funcionários públicos a procurar, a todo o custo, obter mais ganhos para adquirir recursos económicos e financeiros que atendam às suas necessidades insaciáveis, alimentando o egoísmo e a ostentação.

Para a materialização da lavagem de dinheiro sujo, os branqueadores de capitais aproveitam-se das fragilidades de proprietários, sócios, accionistas e gestores de empresas, bem como das instituições do Estado, para introduzir os proveitos ilícitos no circuito económico e financeiro formal.

Para De Jesus (2023), branqueamento de capitais consiste na introdução, pelo criminoso, o branqueador, de bens, produtos ou capitais obtidos de forma ilícita no circuito económico e financeiro formal

Os branqueadores inserem os recursos ilícitos no sistema financeiro por meio de casas de câmbio, casas de jogos, depósitos em instituições financeiras, empresas de corretagem e aquisição de bens valiosos, tais como automóveis de luxo, obras de arte, passes de jogadores, pedras preciosas e ouro, além de investimentos em empresas insolventes ou falidas. Por vezes, transferem dinheiro para outros países com o intuito de inseri-lo no circuito legal.

Devido à preocupação da Autoridade Tributária de Moçambique com a captação de receitas, não tem havido uma atenção adequada à proveniência do capital dos investidores que, subitamente, alavancam empresas insolventes ou falidas, aproveitando-se dessa oportunidade para legalizar bens, serviços e dinheiro de origem fraudulenta e criminosa.

O branqueamento de capitais, também conhecido como lavagem, legitimação ou legalização de dinheiro ou bens (móveis ou

imóveis), visa ocultar ou dissimular determinadas características ou a composição de bens provenientes de actividades ilícitas, como localização, propriedade, origem, disposição e movimentação. Os criminosos aproveitam-se da globalização para esconder a origem ilícita do dinheiro, influenciando, subordinando ou corrompendo políticos, religiosos, comerciantes e governantes. Para tal, contam com o auxílio de juristas, economistas e elites influentes que permanecem fora de suspeitas (Mussequjua, 2021).

Por serem detentores do poder de decisão ou por influenciarem a tomada de decisões, as elites políticas (de partidos políticos no poder, da oposição parlamentar e extra-parlamentar), governantes, empresários, religiosos, artistas e magistrados do Ministério Público e do judiciário, frequentemente colaboram com os branqueadores de capitais.

Descrever a administração pública moçambicana

A administração pública é o aparelho do Estado que opera por meio do governo, com a missão de planear, dirigir e controlar as actividades administrativas (Cardoso, Almeida & Marcos, 2023).

Apesar de os planos do aparelho do Estado aparentarem visar o interesse nacional, a realidade tem demonstrado o contrário na fase de execução, devido à existência de dirigentes que tomam decisões para beneficiar indevidamente um pequeno grupo de pessoas, em detrimento da nação. O controlo é deficitário, e, por vezes, aqueles que tentam implementar um controlo eficiente são desencorajados, transferidos, acantonados ou marginalizados, o que acaba por anular os sistemas de controlo na administração pública. No ordenamento jurídico moçambicano, o servidor público é qualquer pessoa que ocupe um cargo administrativo, executivo, legislativo ou judicial em qualquer órgão do Estado ou em empresas participadas pelo Estado, e que receba alguma remuneração em virtude desse

vínculo, seja ele permanente ou temporário (Zualo, Guambe & Monjane, 2020).

Existem funcionários que não trabalham, mas ainda assim recebem salário sem realizar qualquer actividade produtiva. Pelo contrário, alguns chegam a perturbar o curso normal do trabalho. Muitos desses ocupam cargos de direcção e chefia e, para camuflar o seu absentismo, rodeiam-se de assessores.

Esses indivíduos são protegidos e promovidos por vias corruptas, com o intuito de perpetuar a rede de vassalagem.

A administração pública tem como finalidade a satisfação das necessidades públicas, promovendo o bem comum da sociedade (Cardoso, Almeida & Marcos, 2023).

Para a sociedade, o bem comum é uma miragem, pois o que predomina é a pobreza que afeta a maior parte da população, enquanto uma minoria desfruta de uma vida de luxo e ostentação.

Zualo, Guambe e Monjane (2020) apontam que a administração pública está infectada por funcionários e agentes públicos com falta de ética pessoal e social, devido ao défice de valores morais, o que torna a decência no serviço público caótica. Acrescentam ainda que a ética dos servidores públicos se manifesta por meio dos bons serviços prestados à sociedade, embora cada servidor, como pessoa humana, possua os seus próprios hábitos e costumes, sendo a escolha e o comportamento individuais.

Apresentar os Xiconhocas da administração pública moçambicana

Na visão de Tivane (2022), a expressão "Xiconhoca" deriva do binómio "Xico" e "Nhoca": "Xico" refere-se ao famoso Xico Feio, elemento destacado da PIDE-DGS, enquanto "Nhoca", nas diversas línguas bantu moçambicanas, significa cobra, um animal traiçoeiro. Nesse contexto, a FRELIMO utilizou esta figura para caracterizar politicamente o "Xiconhoca" como o inimigo interno da pátria.

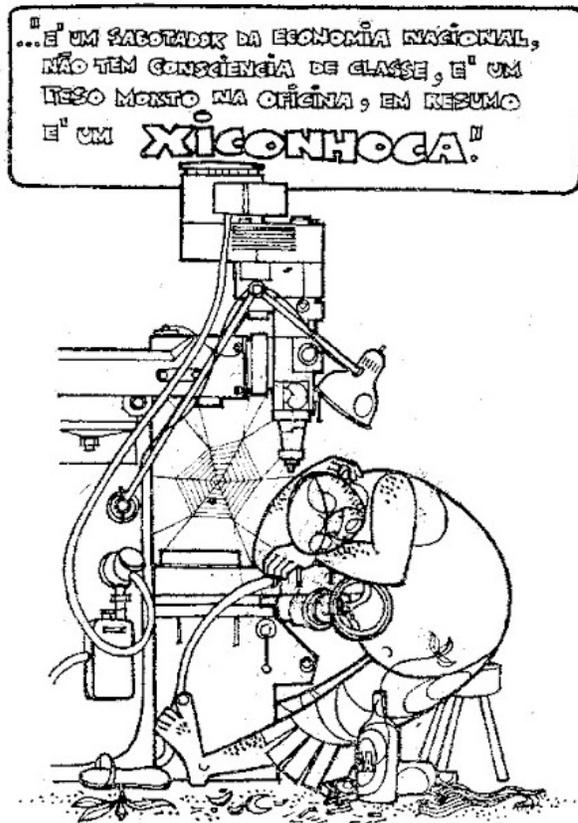


Figura 1. Xiconhoca é preguiçoso, desleixado, desorganizado, desestabilizador e destruidor da economia, adaptado de Jairoce em 2012.

pessoa com as características seguintes: bêbado, preguiçoso, corrupto e explorador do povo, por essa razão, a FRELIMO realizava campanhas pedagógicas e de moralização para a sociedade identificar e denunciar os infiltrados e reacionários, considerados desestabilizadores da ordem pública

Em Moçambique a palavra cabrito possui um significado específico de e "cabritismo" refere-se à corrupção. Estas terminologias derivam do ditado popular que diz: "O cabrito come onde está amarrado", indicando que o cabrito aproveita o capim ao seu redor. De forma semelhante, o corrupto tira proveito das circunstâncias ao seu redor, ou seja, do lugar onde está afecto (Firmino, 2010).

A introdução deste termo durante o período de governação do Presidente Joaquim Alberto Chissano tornou-se um incentivo à corrupção, levando muitas empresas a ficarem descapitalizadas devido a esquemas de desvios de bens, serviços e fundos, incluindo recursos

de clientes. Nesta fase, o país enfrentava uma corrupção sistémica e, para sua erradicação, eram necessárias medidas drásticas.

É necessário que haja vontade e coragem política por parte do partido no poder e dos demais actores, incluindo partidos políticos parlamentares e extra-parlamentares, instituições de justiça, empresários, religiosos, artistas e a sociedade civil.

Segundo Mosse (2006), no período pós-independência nacional, os criminosos eram apresentados publicamente, tendo como episódio emblemático a execução pública de Gulamo Nabi, um comerciante acusado de tráfico de camarão. Este acto representou uma demonstração clara e inequívoca da luta implacável contra os corruptos e criminosos, os chamados xiconhocas, inimigos do povo.

Após o fuzilamento público de Gulamo Nabi na lixeira de Hulene, em 9 de Abril de 1983, os xiconhocas passaram a temer represálias, o que resultou em um retraimento nos desvios de

bens, serviços e recursos financeiros pertencentes ao povo.

Ao traficar camarão, Gulamo Nabi fazia com que o Estado moçambicano perdesse uma fonte imprescindível de captação de divisas, atendendo apenas ao seu egoísmo individual, em detrimento do povo.

A perda de divisas implica na redução da capacidade de realização de despesas públicas, tais como: (i) Saúde: atendimento de doentes nos hospitais, parturientes que necessitam de cuidados especiais, bebés e crianças enfermas, mulheres grávidas, idosos que precisam de atendimento adequado, além de vítimas de acidentes de trabalho e de viação, entre outros; (ii) Educação: construção e reabilitação de escolas sabotadas e destruídas durante a guerra de libertação; (iii) Salários: pagamento dos profissionais de saúde, educação, polícia, exército, justiça e de toda a função pública; (iv) Infraestruturas: manutenção e construção de portos, pontes, pontecas, vias férreas e rodoviárias, fábricas, cantinas, escolas, hospitais, poços de água e plantações, entre outros.

Lembrar que o exército colonial apoiado pelo bombardeiro Jorge Jardim, além dos ataques de Kauza de Ariaga e do regime rodesiano de Ian Smith, encarregou-se de destruir a espinha dorsal (infraestruturas vitais) da economia nacional.

Após a morte do Presidente Samora Machel, em 1986, e com a intensificação da guerra desencadeada pela RENAMO, surgiu o mercado negro, onde se transacionavam todo tipo de bens, especialmente bens alimentares, muitos deles desviados do exército. Foi nesse período que começou o desvio de fundos para a esfera privada, assim como a delapidação dos recursos naturais, como pedras preciosas e dentes de marfim, pelos beligerantes da FRELIMO e da RENAMO.

Com a guerra de desestabilização, a corrupção tornou-se sistémica, resultado do défice de supervisão, controlo e prestação de contas, característicos de um ambiente de guerra. Essa

situação persiste devido à ineficiência do sistema judicial (Mosse, 2006).

A corrupção se alastrou a ponto de atingir as instituições de justiça.

Funcionário do INAE é detido em flagrante delito

De acordo com o Comunicado de Imprensa nº 06/GCCC/DCI/012.3/2024, de Agosto de 2024, um funcionário do Instituto Nacional das Actividades Económicas (INAE) foi detido em flagrante delito ao receber 5.000,00 MT de um total de 100.000,00 Mts exigidos indevidamente ao proprietário de um estabelecimento comercial, sobre o qual havia aplicado uma multa de 525.480,00 Mts.

A ausência de valores morais e éticos do funcionário desgraçou a sua família, que perdeu a fonte de provisão do sustento. Além disso, a esposa, os filhos, os pais e os irmãos enfrentam agora a humilhação provocada pela sua ambição desmedida.

Escândalos nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique

Segundo o MZNEWS, de 21 de Agosto de 2024, o Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) deteve três militares das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), lotados na Administração e Finanças, juntamente com quatro comparsas de uma empresa prestadora de serviços de construção ao Estado. Eles foram acusados de desviar 40.691.022,00 MT (quarenta milhões, seiscentos e noventa e um mil e vinte e dois meticais) destinados ao Estado-Maior General das FADM. Na operação, foram apreendidas três residências e três viaturas.

O GCCC informa que os envolvidos estão indiciados pela prática dos seguintes crimes: abuso de cargo ou função, peculato, enriquecimento ilícito, fraude fiscal, associação criminosa e branqueamento de capitais.

Aqui temos xiconhocas, inimigos do povo, sendo três militares das FADM e quatro funcionários de uma empresa que presta serviços ao Estado. Os quatro xiconhocas

recebem salários da empresa, que, por sua vez, é remunerada pela prestação de serviços financiados pelo Orçamento do Estado.

É lamentável e vergonhoso que militares participem de um esquema criminoso.

Quadros séniores da Direcção de Área Fiscal de Tete desviam receita por 5 anos

Segundo Jornal Magazine (2020) edição de 3 de Agosto, nº 375, p. 10, quadros séniores da Direcção de Área Fiscal de Tete (DAF Tete) - compostos pela Directora da Unidade de Grandes Contribuintes (UGC) de Tete, o ex-Director da DAF Tete, o chefe de Gestão Tributária, um recebedor e um técnico, em colaboração com o contabilista da mineradora JINDAL-desviaram valores relativos ao IRPS no montante de 3.200.000,00 MT. Apenas entre 120.000,00 MT e 140.000,00 MT eram efectivamente depositados nos cofres do Estado, e a diferença era repartida entre eles, resultando em 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) mensais para cada um. O esquema funcionou de 2015 até ser descoberto em Novembro de 2020 (Zacarias, 2020).

Considerando o período de Dezembro de 2015 a Novembro de 2020, são 60 (sessenta) meses, durante os quais cada envolvido obteve rendimentos ilícitos no valor de 500.000,00 MT por mês.

$500.000,00 \text{ MT} \times 60 \text{ meses} = 30.000.000,00 \text{ MT}$ (trinta milhões de meticais).

Essa situação levanta a pergunta: seria este o único esquema, ou haveria mais falcaturas ocultas?

Os quadros séniores da DAF Tete, ao desviarem receitas fiscais durante aproximadamente cinco anos, revelam a fragilidade propositada do sistema de controlo, possivelmente associada à intimidação para impedir que alguém os denunciase.

MATERIAIS E MÉTODOS

Na elaboração do artigo usou-se o método qualitativo por basear-se em situações concretas, onde se procura entender e interpretar em função do que ocorre no dia-a-

dia, tendo se recorrido a pesquisa bibliográfica na qual se destacam artigos, teses, dissertações, jornais, e publicações avulsas. E o estudo foi realizado em Maputo no período de 2014 a Agosto de 2024.

Na caracterização, descreve-se o branqueamento de bens, produtos ou capitais provenientes de corrupção, fraude fiscal, terrorismo, tráficos e crimes, que são introduzidos no circuito económico e financeiro legal através das casas de câmbios, casas de jogos, depósitos em instituições financeiras, empresas de corretagem, aquisição de bens valiosos, tais como automóveis de luxo, obras de arte, passes de jogadores, pedras preciosas, ouro, investimento em empresas insolventes ou falidas.

Ao descrever a administração pública moçambicana se conta pormenorizadamente o funcionamento do aparelho do Estado, considerando a sua missão de planear, dirigir e controlar as actividades administrativas. De acordo com a legislação moçambicano, o servidor público é a pessoa com cargo administrativo, executivo, legislativo ou judicial no Estado ou empresa participada pelo Estado recebendo uma remuneração. E a administração pública visa satisfazer as necessidades públicas pela criação do bem comum à sociedade.

Ao apresentar, destacamos uma qualidade ou característica específica do Xiconhoca, inimigo do povo, com o comportamento contrário aos interesses do Homem Novo que a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) liderada por Samora Moisés Machel, defendia.

O Xiconhoca, inimigo do povo, adopta atitudes que prejudicam a sociedade ao perturbar a ordem pública, comprometendo uma convivência sã e harmoniosa em um Estado Marxista-Leninista. Nesta senda, trazem-se à tona os malabarismos e artimanhas utilizados para a obtenção ilícita de rendimentos e sua posterior introdução no circuito económico legal.

O governo moçambicano tem se empenhado no combate à escalada do branqueamento de capitais, e o GCCC tem realizado acções de prevenção, detenção e recuperação de activos provenientes de corrupção e outros crimes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O funcionário do INAE, os três militares das FADM afectos na Administração e Finanças e os quadros séniores da DAF Tete, sendo servidores públicos, estão alinhados com o que foi referido por Cardoso, Almeida e Marcos (2023) sobre pertencerem à administração pública moçambicana. Zualo, Guambe e Monjane em 2020, apontam que, no sistema jurídico moçambicano, qualquer pessoa que detenha um cargo público e, em virtude disso, receba uma remuneração, é considerada servidor público, pertencendo, assim, à administração pública moçambicana.

A actuação do Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) em Agosto de 2024, ao deter o funcionário do INAE, é uma demonstração clara e inequívoca de que o crime não compensa. Esta medida visa resgatar valores éticos e morais na administração pública, de modo a se assumir que qualquer crime deve ser combatido, por menor que seja, deve ser combatido de forma rigorosa, a fim de desencorajar a sociedade da prática de actividades criminosas.

O funcionário do INAE, os três militares das FADM afectos à Administração e Finanças, e os quadros séniores da DAF Tete, sendo servidores públicos, estão alinhados com o que foi referido por Cardoso, Almeida e Marcos (2023) sobre pertencerem à administração pública moçambicana. Além disso, Zualo, Guambe e Monjane (2020) apontam que, no sistema jurídico moçambicano, qualquer pessoa que ocupe um cargo público e, em virtude disso, receba uma remuneração, é considerada servidor público.

Os três militares das FADM afectos na Administração e Finanças que desviaram 40.691.022,00MT ilustram o que Mussequejua em 2021, define como branqueamento de capitais, ou seja, é legalização do dinheiro obtido de forma ilícita por meio da aquisição de bens móveis e imóveis, o caso em questão, três residências e três viaturas. Por sua vez, De Jesus em 2023, denuncia que os três militares ao possuírem ilícita e ilegalmente 40.691.022,00MT, praticaram lavagem de dinheiro por meio da aquisição das mesmas três residências e três viaturas.

Pela actuação da elite de malabaristas e malandros da DAF Tete, que obteve indevidamente mensalmente, durante pelo menos 60 meses, por falta de informação clara e objectiva do início do desvio (o esquema funcionou de 2015 até a descoberta em Novembro de 2020), das receitas do IRPS retido no salários dos trabalhadores da mineradora JINDAL, revela fragilidades no sistema de controlo da Autoridade Tributária de Moçambique (AT). Essa situação pode indicar, ainda, uma possível conivência por parte da Delegação Provincial da AT de Tete, Direcção Geral de Impostos, Gabinete de Controlo Interno e a Presidência da AT.

Por a elite de malabaristas e malandros da DAF Tete, que obteve indevidamente 500.000,00MT mensais, totalizando, ao longo de 60 meses, cada um obteve 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), o montante desviado reduziu significativamente a receita do IRPS de primeira categoria. Durante esse período, houve quem fingisse não perceber a situação ou intimidasse aqueles que ousassem denunciá-la.

Certamente, a elite da DAF Tete teve de introduzir os 500.000,00MT individuais recebidos mensalmente no circuito económico legal, de forma a dissimular a vida de luxo e extravagância que esses rendimentos lhes proporcionavam. Essa prática é abordada por Santos em 2020, ao afirmar que o branqueamento de capitais é a inserção dos benefícios económicos ilegais no circuito económico legal.

Isto vai de acordo com a crítica de Mussequejua em 2021, que aponta que os criminosos frequentemente subordinam ou corrompem políticos e governantes contando com a benevolência de juristas, economistas e elites influentes que permanecem fora de suspeitas.

CONCLUSÃO

A pesquisa revela que a administração pública moçambicana está infestada de xiconhocas, inimigos do povo, devido ao défice de valores éticos e morais entre os servidores públicos.

Apesar disso, o GCCC tem se mostrado sensível às denúncias realizadas.

O GCCC dispõe de equipas que planeiam, coordenam e realizam investigações, culminando com a detenção dos três militares corruptos que desviaram 40.691.022,00 MT, bem como com a apreensão de casas e viaturas. A detenção do funcionário do INAE pelo GCCC visa desencorajar a prática de corrupção, de modo que a sociedade entenda, que qualquer acto de obtenção ilícita de rendimento resulta em detenção, com consequências nefastas tanto para o prevaricador quanto para a sua família.

Os quadros séniores da DAF Tete ao desviar receitas fiscais por volta de cinco anos, revela a fragilidade propositada do sistema de controlo da AT.

Recomenda-se que as equipas que planearam, coordenaram e desencadearam investigação a ponto de culminar com trabalho de detenções de pessoas e apreensão de residências e viaturas, não seja, estrategicamente desmanteladas, através de mobilidade e promoções para que trabalhos desta natureza deixem de existir;

- As instituições financeiras serem mais atentas aos movimentos bancários;
- O Banco Central deve orientar o sistema financeiro no sentido de não serem usadas pelos criminosos;
- O sistema de justiça deve estabelecer medidas drásticas para pequenos crimes;
- A pena capital deve ser considerada para escândalos económicos e financeiros e;
- Os juizes devem resistir à participação em esquemas ilícitos, cientes de que alguns advogados recorrem a diligências para ganhar casos, utilizando artimanhas diversas, incluindo meios obscuros, próprios de advogados ardilosos.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cardoso, A. J. B., Almeida, J. U., & Marcos, R. A. (2023). O papel da administração pública no desenvolvimento social e económico: uma revisão. *Revista Foco | Curitiba (PR) | v.16.n. 5|e1724| p.01-12*

2023.file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Analisar%20a%20aplicabilidade%20do%20artigo%2017%20A%20da%20Lei%20n%C2%BA%2022%202022%20no%20sistema%20educativo%20mo%C3%A7ambicano%20no%20ano%202023/Xiconhoca,%20o%20inimigo%20do%20povo/Descrever%20a%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20mo%C3%A7ambicana/002+Foco.pdf. Acesso em 30.09.2024.

De Jesus, J. A. M. (2023). *Branqueamento de Capitais. Dissertação de Mestrado em Fiscalidade apresentado na Escola Superior de Gestão Hoteleira e Turismo da Universidade do Algarve.* file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Analisar%20a%20aplicabilidade%20do%20artigo%2017%20A%20da%20Lei%20n%C2%BA%2022%202022%20no%20sistema%20educativo%20mo%C3%A7ambicano%20no%20ano%202023/Xiconhoca,%20o%20inimigo%20do%20povo/Caracterizar%20o%20branqueamento%20de%20capitais/content.pdf. Acessado em 30.09.2024.

Firmino, G. (2010). *A situação do Português no contexto multilingue de Moçambique.* Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Analisar%20a%20aplicabilidade%20do%20artigo%2017%20A%20da%20Lei%20n%C2%BA%2022%202022%20no%20sistema%20educativo%20mo%C3%A7ambicano%20no%20ano%202023/Xiconhoca,%20o%20inimigo%20do%20povo/06_19%20(1).pdf. Acesso em 30/09/2024.

Jairoce, J. F. (2012). *Historiando: debates e ideias.* (FRELIMO - Departamento de Informação - Secção Jornais do Povo) (Excerto) in *Revista "Tempo" n° 31012/09/76.* <https://jorgejairoce.blogspot.com/2012/08/o-que-e-o-xiconhoca-xiconhoca-so-cria.html>. Acesso em 10/10/2024.

Macagno, L. (2009). *Fragmentos de uma imaginação nacional.* RBCS Vol. 24 n°

- 70junho.file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Analisar%20a%20aplicabilidade%20do%20artigo%2017%20A%20da%20Lei%20n%C2%BA%2022%202022%20no%20sistema%20educativo%20mo%C3%A7ambicano%20no%20ano%202023/Xiconhoca,%20o%20inimigo%20do%20povo/transferir%20(9).pdf. Acesso em 30.09.2024.
- Mosse, M. (2006). Breve análise à Estratégia Anti-Corrupção: do dilema salarial, dos códigos de conduta e da urgência de planos de acção sectoriais. Centro de Integridade Pública de Moçambique (CIP). Documento de Discussão nº1. Disponível em: file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Analisar%20a%20aplicabilidade%20do%20artigo%2017%20A%20da%20Lei%20n%C2%BA%2022%202022%20no%20sistema%20educativo%20mo%C3%A7ambicano%20no%20ano%202023/Xiconhoca,%20o%20inimigo%20do%20povo/Apresentar%20os%20Xiconhocas%20da%20adminstra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20mo%C3%A7ambicana/d62600.pdf. Acesso em 30.09.2024.
- Mussequejua, M. J. (2021). O crime de branqueamento de capitais, um contributo para sua análise. Tese de Doutoramento em Ciências Jurídicas Públicas apresentado na Escola de Direito da Universidade do Minho. file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Analisar%20a%20aplicabilidade%20do%20artigo%2017%20A%20da%20Lei%20n%C2%BA%2022%202022%20no%20sistema%20educativo%20mo%C3%A7ambicano%20no%20ano%202023/Xiconhoca,%20o%20inimigo%20do%20povo/Caracterizar%20o%20branqueamento%20de%20capitais/Miguel+Jos%C3%A9+Mussequeju.pdf. Acesso em 06/10/2024.
- MZNEWS. (2024). Branqueamento de capitais na FADM: Desvio de 40.6 milhões de meticais leva à detenção de três militares e seus “comparsas”. [https://mznews.co.mz/branqueamento-de-capitais-na-fadm-desvio-de-40-6-](https://mznews.co.mz/branqueamento-de-capitais-na-fadm-desvio-de-40-6-milhoes-de-meticais-leva-a-detencao-de-tres-militares-e-seus-comparsas/)
- milhoes-de-meticais-leva-a-detencao-de-tres-militares-e-seus-comparsas/, 21 ago. 2004. Acesso em 07/10/2024.
- Santos, C. C. D. (2020). Branqueamento de capitais? O bem jurídico protegido no crime de lavagem de dinheiro em Portugal. vol. 10, num. 29, 2020. file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Analisar%20a%20aplicabilidade%20do%20artigo%2017%20A%20da%20Lei%20n%C2%BA%2022%202022%20no%20sistema%20educativo%20mo%C3%A7ambicano%20no%20ano%202023/Xiconhoca,%20o%20inimigo%20do%20povo/Caracterizar%20o%20branqueamento%20de%20capitais/352034435.pdf. Acesso em 30/09/2024.
- Tivane, F. F. (2022). A etnografia da “batalha” contra a tradição, a feitiçaria e os espíritos dos ancestrais entre os evangélicos de Maputo, Moçambique. Tese apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Antropologia Social, ao Programa de Pósgraduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Carlos. Centro de Educação e Ciências Humanas. file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Analisar%20a%20aplicabilidade%20do%20artigo%2017%20A%20da%20Lei%20n%C2%BA%2022%202022%20no%20sistema%20educativo%20mo%C3%A7ambicano%20no%20ano%202023/Xiconhoca,%20o%20inimigo%20do%20povo/A%20etnografia%20da%20%20batalha%20%20contra%20a%20tradi%C3%A7%C3%A3o,%20a%20feiti%C3%A7aria%20e%20os%20esp%C3%AAdritos%20dos%20ancest.pdf. Acesso em 30/09/2024.
- Zacarias, A. (2020). Ficheiro secreto denuncia esquema de milhões: envolvendo funcionários da Autoridade Tributaria e da Jindhal. 3 de ago. Maputo. Jornal Magazine Independente. file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Analisar%20a%20aplicabilidade%20do%20artigo%2017%20A%20da%20Lei%20n%C2%BA%2022%202022%20no%20sistema%20educativo%20mo%C3%A

Jovo, D. A. (2024). *Análise dos Xiconhocas da administração pública moçambicana no branqueamento de capitais.*

7ambicano%20no%20ano%202023/X
iconhoca,%20o%20inimigo%20do%2
0povo/Ficheiro%20secreto%20denunc
ia%20esquema%20de%20milh%C3%
B5es%20envolvendo%20funcion%C3%
%A1rios%20da%20AT%20e%20da%
20Jindhal.pdf. Acesso em 30.09.2024.

Zualo, P. J., Guambe, D. M. & Monjane, B. J.
(2020). Reflexões sobre a crise ética
dos servidores públicos em
Moçambique: do problema à busca de
soluções. XVII Conferência Online –
Administração: 01/dez a 05/dez/2020.

file:///C:/Users/lenovo/Desktop/Analisis
ar%20a%20aplicabilidade%20do%20
artigo%2017%20A%20da%20Lei%20
n%C2%BA%2022%202022%20no%2
0sistema%20educativo%20mo%C3%A
7ambicano%20no%20ano%202023/X
iconhoca,%20o%20inimigo%20do%2
0povo/Descrever%20a%20adminstra
%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BA
blica%20mo%C3%A7ambicana/Refle
xoes_sobre_a_crise_etica_dos_serv.pd
f. Acesso em 30.09.2024